



EDITAL CREDENCIAMENTO N° 004/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

16167/2025

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

APARTIR DE 24/09/2025

Horário: 09h00min às 16h00min.

Local: Na Sala de Licitação, situada na Praça João Thiago dos Santos, Nº 50, Centro, Lauro de Freitas - BA.

III – OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

IV – PRAZOS:

A) O **CREDENCIAMENTO** ficará aberto, disponível para ingresso dos interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.

B) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação não correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Esta licitação não gerará ônus para o Município, conforme Decreto Municipal nº. 4801 de 27 de abril de 2021 e alterações posteriores.

A Prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores municipais.

Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço prestado será efetuado conforme determinação da Secretaria constante no Termo de Referência.

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo II.A** – Tratamento De Dados Pessoais – **LGPD**; **Anexo III** – Minuta do Termo de Credenciamento; **Anexo IV** – Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Agente de Contratação- **Erivana Braga de Souza** , designada pelo **Decreto Municipal n.º 5.533/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1** Lei n.º 14.133/2021;
1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025.

2. TIPO

- 2.1** Credenciamento.

3. OBJETO

- 3.1** Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 5.2** A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.



6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II e Anexo II.A deste Edital.

6.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

6.5 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;

b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;

c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.

d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.



6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.3.1 DA PARTICIPAÇÃO:

7.3.1.1 Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

7.3.1.2 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

7.3.1.3 Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrarem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

7.3.1.4 aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.3.1.5 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

7.3.1.6 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

7.3.1.7. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.1.8. A vedação de que trata o item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.3.1.9. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

7.3.1.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.1.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.1.12 entidades e associações sem fins lucrativos;

7.3.1.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.3.1.14. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.1.21. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da **Lei nº 8.429/1992**;

7.3.1.22. empresas estrangeiras que não funcionam no País.

7.3.2. DA HABILITAÇÃO:

7.3.2.1. Consistirá na análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Agente de Contratação que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas as exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica da Secretaria Requisitante, poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.
- c) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Portanto, as exigências relativas à qualificação mínimas serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação.

Parágrafo Segundo: O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

I. Pré-habilitação: análise documental;

II. Habilitação: a ser realizada pela Agente de Contratação juntamente com a Secretaria Requisitante, de acordo com os subitens 7.3.3 a 7.5 e seguintes.

7.3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.



7.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Termo de Ciência devidamente assinado, conforme Anexo II.A, a não apresentação do mesmo será inabilitado.

7.4.2. Declaração de que possui sistema de integração com a folha de pagamento do município (via webservice ou outro meio seguro), capaz de:

- Receber e processar dados para averbação.
- Consultar margens consignáveis.
- Registrar e suspender descontos.

7.4.3. Documento demonstrando capacidade técnica e operacional para atendimento aos servidores (atendimento presencial, eletrônico e telefônico).

a) Atendimento Presencial:

- Descrição da estrutura física disponível para atendimento presencial (endereços, número de estações, horários de funcionamento);
- Relação da equipe técnica dedicada, com detalhamento de cargos e funções;

b) Atendimento Eletrônico:

- Informações sobre os sistemas utilizados para atendimento eletrônico (e-mail, chat, sistema de chamados, help desk, etc.);
- Detalhamento da infraestrutura tecnológica empregada, incluindo segurança da informação, controle de acesso e histórico de atendimentos;

c) Atendimento Telefônico:

- Descrição da central de atendimento telefônico (quantidade de linhas, operadores, gravação de chamadas, etc.);
- Protocolos de atendimento e de monitoramento da qualidade.

7.4.4. Compromisso com:

- Taxas de juros dentro dos limites estabelecidos pelo município e pela legislação aplicável.
- Os percentuais máximos de desconto conforme o Decreto Municipal nº. 5.256/2023.
- Disponibilização de extrato mensal de operações ao órgão gestor.

7.4.5. Declaração de que o serviço será prestado sem ônus para a Administração Pública.

7.4.6. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a Instituição prestou, satisfatoriamente;

7.4.6.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

7.4.7. Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.



7.5. DOS DEMAIS REQUISITOS:

7.5.1. Apresentem declaração sobre fatos supervenientes, que deverá estar fora de qualquer envelope, na seção Pública, antes da abertura do envelope – Documentação para habilitação”.

7.5.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. O objeto do presente credenciamento será executado sob a forma de fornecimento eventual e sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a Administração não se obriga a contratar quantidade mínima, tampouco garante exclusividade às instituições financeiras credenciadas, limitando-se a disponibilizar, aos servidores públicos municipais, a possibilidade de contratação de empréstimos e cartões de crédito consignados em folha, conforme a necessidade e conveniência dos interessados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.2.1 A instituição financeira credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas correlatas, em relação a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

8.2.2 Os dados pessoais dos servidores públicos municipais somente poderão ser coletados, tratados e utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso, limitando-se estritamente à concessão de empréstimos e cartão de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos deste credenciamento.

8.2.3 É vedada a utilização, compartilhamento, cessão, transferência ou tratamento dos dados pessoais obtidos para quaisquer outros fins, salvo aqueles expressamente autorizados por lei ou mediante consentimento do titular, em conformidade com o princípio da boa-fé e demais fundamentos previstos no art. 6º da LGPD.

8.2.4 A instituição credenciada será integralmente responsável por assegurar a confidencialidade, segurança e integridade dos dados pessoais acessados, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou quaisquer formas de tratamento indevido.

8.2.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a instituição financeira às penalidades administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 PROCEDIMENTOS:

9.1.1 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.1.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.2 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.3 É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1.4 A Secretaria Requisitante se reserva ao direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

9.1.5 Após a avaliação da Secretaria Requisitante encaminhará para a Comissão de Contratação, o Relatório Técnico que indicará se o credenciado cumpre as exigências técnicas.

9.1.6 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

9.2 JULGAMENTO:

9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria Requisitante, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os itens aprovados.

9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria Requisitante, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

9.2.4 Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)bj

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=for>);

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

10.3.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §10).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §9º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, conforme Decreto Municipal nº. 4801 de 27 de abril de 2021 e alterações posteriores.

12.2. A Prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores municipais.

12.3. Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

13.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

b) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;

c) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

d) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

e) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

f) A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

g) A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações



13.2. A CREDENCIADA, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- d) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- e) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

13.3. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.3.1. Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

14.2 A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas no termo ou na legislação pertinente.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar ser descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br.

14.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas e regulamento interno.

14.6 O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

14.7 O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração pelo setor responsável.

15.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

15.3 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

16. SANÇÕES

16.1 Ao PROMITENTE CREDENCIADO poderá sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



17. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

17.1 Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133/2021.

17.1.1 Os recursos e impugnações deverão ser enviados através do e-mail copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou protocolados na Comissão de Contratação, no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, SETOR DE LICITAÇÃO, situada na PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, Nº 50, CENTRO, LAURO DE FREITAS - BA**, no horário de atendimento das 09h às 16h.

17.2 Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o recurso não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3 Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

18.2 A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

18.2.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência** para conhecimento dos participantes do credenciamento.

18.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

18.4 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do V. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

18.6 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

18.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente.

18.8 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou presencialmente.

18.9 Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 22 de setembro de 2025.

Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 16167/2025

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

INFORMAÇÕES DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO.

Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O serviço a ser executado será o credenciamento de instituições financeiras concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais, em que os servidores públicos interessados deverão dirigir-se às instituições financeiras credenciadas, munidos dos documentos solicitados pelas mesmas.

1.2. As Instituições Bancárias terão o prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do Contrato, para disponibilizarem os serviços objeto do presente Credenciamento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Lauro de Freitas necessita realizar o Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos Municipais nºs. 4.801 de 27 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº. 5.134 de 29 de dezembro de 2022.

2.2. O credenciamento é necessário para atender às necessidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas, que demandam o benefício de empréstimos consignados.

2.3. O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

2.4. Considerando nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Considerando que o Município de Lauro de Freitas entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Declaração de que possui sistema de integração com a folha de pagamento do município (via webservice ou outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

meio seguro), capaz de:

- Receber e processar dados para averbação.
- Consultar margens consignáveis.
- Registrar e suspender descontos.

3.2. Demonstração de capacidade técnica e operacional para atendimento aos servidores (atendimento presencial, eletrônico e telefônico), **mediante apresentação de:**

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes (empréstimo consignado/cartão consignado) já realizados;

b) **Comprovação da existência de estrutura de atendimento**, incluindo:

- Endereço físico da agência ou posto de atendimento no município de Lauro de Freitas ou região metropolitana, com horários de funcionamento;
- Disponibilização de canais de atendimento eletrônico (aplicativo, e-mail ou chat online) e telefônico (SAC ou central de relacionamento), ativos durante o horário comercial;
- Comprovação da capacidade de atendimento simultâneo de demandas, por meio de relatórios, registros de chamados ou outro documento equivalente;

c) **Declaração formal** de que manterá equipe qualificada e treinada para suporte ao servidor, garantindo tempo de resposta adequado e solução das demandas.

d) **Plano resumido de atendimento**, descrevendo os fluxos operacionais para: solicitação de crédito, averbação de contrato, consulta de margem consignável e cancelamento de operações.

3.3. Compromisso com:

- Taxas de juros dentro dos limites estabelecidos pelo município e pela legislação aplicável.
- Os percentuais máximos de desconto conforme o Decreto Municipal nº. 5.256/2023.
- Disponibilização de extrato mensal de operações ao órgão gestor.

3.4. Declaração de que o serviço será prestado sem ônus para a Administração Pública.

3.5. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a Instituição prestou, satisfatoriamente;

3.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

3.6. Possuir regularidade fiscal comprovada;

3.7. Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Denominação	Total de Cargos
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6

5. PRAZO DE VIGÊNCIA/RESCISÃO

5.1. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação na imprensa oficial. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 12 (doze) meses.

5.2. **VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO:** o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de veiculação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza a Lei 14.133/2021.

5.3. **RESCISÃO:** Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;



6. DA RESPONSABILIDADE E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

6.2. Fica a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

6.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

6.4. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Solicitação e Contratação:

- O servidor poderá solicitar na própria instituição financeira habilitada ou através do aplicativo disponibilizado pela Instituição; e apresentará as documentações solicitadas para análise.
- A Instituição analisa a margem na plataforma **do Sistema Gestor de Consignados**;
- Após o aceite do servidor da condição apresentada pela Instituição, esta averba o contrato e insere na plataforma eletrônica de gerenciamento de consignados do Sistema Gestor de Consignados.

7.2. Importação e Exportação dos arquivos:

- O Município através do Setor de Recursos Humanos da SECAD, realiza a importação e aferições dos valores contratados e imputa na Folha de Pagamento dos Servidores para o devido desconto,
- Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente, respeitando os Decretos Municipais 4.801 de 27/04/21 e alterações.
- Será enviado para as Consignatárias através da plataforma de gerenciamento de consignados o arquivo de retorno que constam os valores descontados na Folha de Pagamento dos Servidores.

7.3. Repasse:

O setor de Recursos Humanos da SECAD envia para Secretaria Municipal da Fazenda o relatório com os valores a serem repassados para Instituições Financeiras.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.



8.2. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

8.4. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

8.5. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

9. MÉTODO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente credenciamento será executado sob a forma de fornecimento eventual e sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a Administração não se obriga a contratar quantidade mínima, tampouco garante exclusividade às instituições financeiras credenciadas, limitando-se a disponibilizar, aos servidores públicos municipais, a possibilidade de contratação de empréstimos e cartões de crédito consignados em folha, conforme a necessidade e conveniência dos interessados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, a Servidora Susane Silva e Silva, matrícula 125214, designada oficialmente por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração;

11. DO PAGAMENTO

11.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, conforme Decreto Municipal nº. 4801 de 27 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.2. A Prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores municipais.

11.3. Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Serão habilitados e credenciados apenas as instituições bancárias Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

12.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

credenciamento, a qualquer tempo.

12.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação (COPEL).

12.4. Terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

12.5. Após análise, dos documentos recebidos, divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

12.6. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 3 (tres) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

12.7. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, será divulgada a lista dos interessados credenciados.

12.8. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência,

12.9. Os selecionados comporão o rol das instituições bancárias habilitadas e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

b) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;

c) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

d) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

e) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

f) A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

g) A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações

13.2. A CREDENCIADA, obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- d) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- e) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

14. DAS OBSERVÂNCIAS QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A instituição financeira credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas correlatas, em relação a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

14.2 Os dados pessoais dos servidores públicos municipais somente poderão ser coletados, tratados e utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso, limitando-se estritamente à concessão de empréstimos e cartão de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos deste credenciamento.

14.3 É vedada a utilização, compartilhamento, cessão, transferência ou tratamento dos dados pessoais obtidos para quaisquer outros fins, salvo aqueles expressamente autorizados por lei ou mediante consentimento do titular, em conformidade com o princípio da boa-fé e demais fundamentos previstos no art. 6º da LGPD.

14.4 A instituição credenciada será integralmente responsável por assegurar a confidencialidade, segurança e integridade dos dados pessoais acessados, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou quaisquer formas de tratamento indevido.

14.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a instituição financeira às penalidades administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação vigente.

14.6. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado.

14.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos. Específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

14.8. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

14.9. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa



responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.12. não será admitida subcontratação.

14.13. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

14.14. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CREDENCIANTE:

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
- c) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

16.2. É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação pela plataforma do sistema de gestor de consignados da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

17. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

17.1 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.



18. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a.4) Decreto de autorização, se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.1)** Certidão negativa de falência, concordata de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b.2)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c) REGULARIDADE FISCAL

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c.3)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - c.3.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - c.3.2)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - c.3.3)** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- c.4)** Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
- c.5)** comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação não correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública.

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2025.

Manoela Cristina Vieira Do Nascimento
Matrícula: 121690

Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE PARA CONTATO		
NOME FANTASIA	E-MAIL		
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
REPRESENTANTE LEGAL	RG/ORGÃO EMISSOR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Denominação	Total de Cargos
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° 004/2025, cuja capacidade está discriminada abaixo:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ANEXO II.A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data: _____

Nome e assinatura: _____



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram e ntre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e a EMPRESA _____

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede na Praça João Thiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pela Secretária de Administração, Sr. xxxxxx, brasileira, portador do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e (**PESSOA JURÍDICA**), com sede à (**endereço**), (**e-mail**), (**telefone**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º (**CNPJ**) representada neste ato por (**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**), (**profissão**), (**nacionalidade**), (**esta do civil**), portador da carteira de identidade n.º (**CI**) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (**CPF**) residente, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem pactuar o presente Contrato, oriundo do **processo administrativo n.º 16167/2025** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de **Credenciamento n.º 004/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Denominação	Total de Cargos
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do termo consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 2.2 Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



2.7 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

2.8 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.

2.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

4.2. Fica a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

4.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

4.4. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, conforme Decreto Municipal nº. 4801 de 27 de abril de 2021 e alterações posteriores.

5.2. A Prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores municipais.

5.3. Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;



- b) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- c) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- d) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- e) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
- f) A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.
- g) A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações

7.2. A CREDENCIADA, obriga- se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- d) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- e) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.
- 8.2. A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.
- 8.3. O licitante ou Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.
- 8.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

8.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6. O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

8.7.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

8.7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do termo e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.4. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



aditivo para alteração subjetiva.

- 9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.5.3. Indenizações e multas.
- 9.6. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.7. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação não correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 12.1. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5. Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidora a Servidora Susane Silva e Silva, matrícula 125214, designada oficialmente por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da



execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBSERVÂNCIAS QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos. Específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

13.3. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

13.4. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.7. não será admitida subcontratação.

13.8. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada



atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

13.9. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CRENCIAMENTO N° 004/2025

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
CNPJ. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
ENDEREÇO RESID.			
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.